

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (alimentação escolar).

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado IVAN VALENTE

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado PEDRO UCZAI, visa alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe, dentre outros temas, sobre a alimentação escolar.

Como esclarece o nobre autor, sua proposta é vedar terceirização da gestão da alimentação escolar.

Em relação à ideia em discussão, consideramos que a proibição interfere na autonomia dos entes subnacionais para que optem pelos instrumentos de gestão que considerem mais adequados.

Ainda que, para algumas redes, a terceirização possa não ser vantajosa, para outras, pode resultar na melhoraria da qualidade da merenda e de serviço a ela associado. Também pode reduzir custos operacionais, liberando recursos para outras medidas importantes para a melhoria do aprendizado, como a valorização dos profissionais da educação.

Parece-nos igualmente grave a possibilidade de que o FNDE suspenda os repasses dos recursos do PNAE dos Estados, do Distrito Federal



ou dos Municípios que utilizarem serviços terceirizados – o que prejudicará os estudantes que dependem dessa refeição.

Face ao exposto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 2.641, de 2011, garantindo às redes a manutenção da autonomia para optar pela terceirização da gestão da alimentação escolar, nos termos na Lei nº 11.947, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA



* C D 2 2 3 1 6 2 0 4 3 4 0 0 0 *

